



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 060/2023
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Institui o dia Municipal da Reforma Protestante e Cultura Evangélica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU – ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de outubro como Dia Municipal da Reforma Protestante e cultura Evangélica, a ser comemorado, anualmente.

Art. 2º. A comemoração ora instituída passa a integrar ao Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Pirambu.

Art. 3º. O Dia Municipal da Reforma Protestante e Cultural Evangélica destina-se ao conagraçamento das Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais, luterana, metodista, batista, presbiteriana e/ou pentecostais e neopentecostais.

Art. 4º. Cabe às igrejas adotarem o dia 31 de outubro ou a semana que integra a data para adicionarem em seu calendário de comemoração e festividade, a fim de promover a divulgação de seus trabalhos evangelísticos. Assim como manifestações artísticas e culturais.

Parágrafo único: Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

I – Apresentação de coral, banda e de músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;

II – Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III – Gincanas desportivas e intelectuais visando à integração de membros da igreja com a comunidade;

IV – Feira do livro evangélico;

V – Manifestações que não contrariem os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º. Ao Prefeito da Cidade de Pirambu cabe o apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe, em 21 de dezembro de 2023.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

Prefeito Municipal